



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº 6.925, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a criar função e efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de Entrevistador – 40 horas semanais.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, com emendas, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a criar função e contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 04 (quatro) Entrevistadores – 40 horas semanais, vinculados à Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária.

§1º A contratação faz-se necessária para atuação do profissional juntamente ao Cadastro Único de programas federais.

§2º Função, Carga horária e Vencimentos:

I- As atribuições e requisitos da função estão dispostos no Anexo Único do presente projeto de lei.

Carga horária	Vencimentos
Entrevistador – 40 horas semanais	Padrão 02, Classe A= 4,02 PRs, totalizando R\$ 2.044,21 (dois mil e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) + Vale Refeição.

§3º Ao contratado autorizado por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº. 4.579 de 14 de janeiro de 2008, que institui o Vale-Refeição para os servidores públicos municipais.

§4º Os critérios para a contratação estão dispostos na Lei nº 2.334/1990, nos art. 233 a 235.

§5º O contrato que trata a presente Lei vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme o art. 233 e §1º da Lei nº 2.334/1990.

Art. 2º O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Parágrafo único. A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo.

I- Na avaliação de currículos, será atribuída uma pontuação adicional para candidatos que comprovem estar cursando ou possuírem diploma de graduação em Serviço Social.

II- A pontuação adicional prevista no inciso I, será cumulativa com outros critérios de avaliação estabelecidos em edital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2025.

PAULO CÉSAR TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento